

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-GJC-001
Área: GJC – Gerência Jurídica e de Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 2 anos	Versão: Inicial

1. Objetivo

- 1.1 Definir as diretrizes e comprometimento do Instituto com a ética, a transparência e com a governança corporativa;
- 1.2 Estabelecer o que são práticas anticorrupção e explicar o que faz com que sejam ilegais;
- 1.3 Estabelecer critérios, processos e controles com vistas à proibição de práticas de suborno e corrupção na condução dos negócios do Metrus cumprindo assim as leis e regulamentos do país e contribuindo para atividades comerciais justas e éticas;
- 1.4 Assegurar com que os colaboradores, conselheiros (independentemente do cargo ocupado ou da função desempenhada) e terceiros observem os preceitos contidos nas Leis abordadas nesta Política (Lei 12.846/2013, Lei 13.810/2019, Lei 13.260/2016, Instrução Previc 25 e Instrução Previc 34).
- 1.5 Prevenir a utilização do regime de previdência complementar fechada para a prática dos crimes de "lavagem" ou de ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

2. Abrangência

- 2.1 Esta Política aplica-se a todos os colaboradores do Metrus e órgãos de governança, estando compreendidos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria, colaboradores efetivos, temporários e estagiários, bem como, à medida do seu esforço comercial, aos terceiros e assessores contratados.

3. Diretrizes

3.1 Medidas Preventivas

- 3.1.1 A contratação de Terceiros está condicionada à análise prévia do perfil de integridade, de acordo com os demais instrumentos normativos aplicáveis ao Metrus (ex. Manual de Compras e Contratações).

3.2 Da identificação e registro das informações

- 3.2.1 As áreas responsáveis pelo cadastro de participantes / beneficiários e terceiros do Metrus serão responsáveis por coletar, no mínimo, as informações abaixo:

- a. Identificação e comprovação dos dados dos clientes e terceiros (dados cadastrais e bancários);

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-GJC-001
Área: GJC – Gerência Jurídica e de Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 2 anos	Versão: Inicial

- b. Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados;
- c. Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente e terceiros (no Brasil e no Exterior);
- d. Identificação de clientes PEP (Pessoa Exposta Politicamente), mantendo cadastro de casos de corrupção envolvendo agentes privados e públicos, identificando, ainda, as atividades empresariais e os setores da economia com que se relacionam.

3.2.2 Quando do surgimento de indícios de irregularidades ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado, consultar a Gerência Jurídica e de Conformidade para os esclarecimentos, registros e devido encaminhamento do processo.

3.2.3 Todas as áreas devem manter registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme artigo 17 da Instrução Previc 34/20.

3.3 Da comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

3.3.1 A Gerência de Previdência ou a Coordenadoria de Administração Financeira do Metrus devem comunicar ao COAF via Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf) no prazo de 24 horas da decisão de comunicação ou da ocorrência, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros, quando:

- a. O resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- b. Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

Nota: este disposto não se aplica às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

3.3.2 A Gerência de Previdência ou a Coordenadoria de Administração Financeira do Metrus devem comunicar à Previc a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício, conforme estabelecido na Instrução Previc 34.

3.3.3 A decisão de comunicação da operação ou da situação ao COAF deve ser fundamentada e registrada.

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-GJC-001
Área: GJC – Gerência Jurídica e de Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 2 anos	Versão: Inicial

3.4 Dos Comportamentos esperados e inaceitáveis:

- 3.4.1 Os colaboradores devem ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir os termos da Legislação, da Política e do Código de Ética.
- 3.4.2 É dever de todos os Colaboradores, Conselheiros e Terceiros conduzir suas atividades e negócios com integridade, evitando qualquer forma de Fraude ou práticas que possam acarretar ou facilitar a Lavagem de Dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.
- 3.4.3 Além das condutas esperadas no Código de Ética, as seguintes atitudes são expressamente proibidas:
- Dar nem oferecer ou prometer dar quaisquer subornos a funcionários públicos ou qualquer pessoa equivalente a ela (incluindo funcionários públicos domésticos, funcionários públicos estrangeiros, qualquer pessoa envolvida no serviço público de organizações internacionais e oficiais e funcionários);
 - Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar coisa de valor a qualquer particular, de modo a influenciar ou tentar influenciar indevidamente a prática de qualquer ato por parte do Colaborador no desempenho de suas atividades no Metrus;
 - A prática da Lavagem de Dinheiro ou financiamento ao terrorismo pelos integrantes do Metrus em quaisquer transações de que o Metrus seja parte, inclusive como prestador de serviço, é expressamente proibida e não será tolerada.

3.5 Das Contribuições e Doações

- 3.5.1 O Metrus não faz contribuições para partidos políticos, candidatos a cargos políticos e campanhas políticas.
- 3.5.2 O Metrus veda quaisquer contribuições / doações em troca de favores com qualquer pessoa física ou jurídica, funcionário público ou não.

3.6 Suborno Comercial

- 3.6.1 O Metrus proíbe seus Integrantes e terceiros de dar, prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio, incluindo qualquer suborno, devolução, pagamento ou outra forma de suborno comercial para influenciar indevidamente as ações de outra parte, para garantir uma vantagem imprópria em razão da conduta comercial. Tais proibições se aplicam às transações comerciais efetuadas pelo Metrus, incluindo, mas não se limitando a

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-GJC-001
Área: GJC – Gerência Jurídica e de Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 2 anos	Versão: Inicial

produtos, serviços, equipamentos, utilidades, leilões, aquisições, investimentos e desinvestimentos diversos.

4. Responsabilidades

4.1 Gerência Jurídica e de Conformidade - GJC

4.1.1 É de responsabilidade da Gerência Jurídica e de Conformidade do Metrus:

- a. Sensibilizar todos os colaboradores sobre o tema Anticorrupção;
- b. Divulgar esta Política, no mínimo anualmente, com o apoio da CPA e CCR para todos os colaboradores, stakeholders, internos ou externos, participantes, assistidos, patrocinadoras e instituidores nos canais de comunicação do Metrus.
- c. Aconselhar sobre questões relacionadas a esta Política.
- d. Estabelecer procedimentos visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Anticorrupção, Prevenção e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, comunicar e cumprir sanções impostas de indisponibilidade, à Lavagem e à Ocultação de bens, direitos e valores.
- e. Apoiar as áreas na revisão, definição e facilitação da correção de potenciais violações da lei.
- f. Efetuar a comunicação interna imediata referente à indisponibilidade de ativos informando os nomes da lista do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça por conta de sanções impostas originadas de entidades terroristas apontadas pelos órgãos internacionais.

4.2 Área de Gestão de Pessoas e Serviços Administrativos - CPA

4.2.1 É de responsabilidade da área Gestão de Pessoas e Serviços Administrativos:

- a. Apoiar a área de Conformidade no treinamento e na comunicação de assuntos relacionados a esta Política.
- b. Disponibilizar aos terceiros prestadores de serviços esta Política bem como o Código de Ética do Metrus para compreensão e conhecimento.
- c. Realizar “Due Diligence” de fornecedores quando aplicável e conforme estabelecido no Instrumento Normativo próprio.
- d. Realizar análise de informações cadastrais, junto aos órgãos públicos, dos colaboradores (a cada 2 anos) e candidatos, assim como testes voltados para o mapeamento dos valores éticos para os processos de recrutamento e seleção.

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-GJC-001
Área: GJC – Gerência Jurídica e de Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 2 anos	Versão: Inicial

4.3 Coordenadoria Administrativa Financeira - CAF

4.3.1 É de responsabilidade da Coordenadoria Administrativa Financeira:

- a. Realizar o bloqueio imediato de pagamentos de quaisquer natureza e vínculo junto a fornecedor, contratante, contratado, parceiro identificado na lista do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça por conta de sanções impostas originadas de entidades terroristas apontadas pelos órgãos internacionais.

4.4 Área de Previdência - GPV

4.4.1 É de responsabilidade da Área de Previdência:

- a. Comunicar, controlar e manter registro das ocorrências, bem como efetuar o bloqueio imediato de reserva matemática, saldo em conta, benefício, etc, atribuídos à corrupção, distribuição, liquidação e custódia que podem ser utilizados para o Financiamento ao Terrorismo ou para a Lavagem de Dinheiro impedindo resgate, portabilidade ou percepção de benefício de quaisquer naturezas por conta de sanções conforme diretrizes do item 3.3 desta política.
- b. Definir procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos planos e serviços tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- c. Estabelecer procedimentos destinados ao conhecimento de seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação e qualificação.

4.5 Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI

4.5.1 É de responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

- a. Estabelecer procedimentos para monitoramento, comunicação, controle e bloqueio imediato de reserva matemática, saldo em conta, benefício, atribuídos à corrupção, distribuição, liquidação e custódia que podem ser utilizados para o Financiamento ao Terrorismo ou para a Lavagem de Dinheiro impedindo resgate, portabilidade ou percepção de benefício de quaisquer naturezas por conta de sanções.
- b. Definir procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novas tecnologias tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

4.6 Coordenadoria de Riscos e Controles Internos - CRC

4.6.1 É de responsabilidade da Coordenadoria de Riscos e Controles Internos:

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-GJC-001
Área: GJC – Gerência Jurídica e de Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 2 anos	Versão: Inicial

- a. Identificar, avaliar, classificar e monitorar os riscos relacionados a corrupção, distribuição, liquidação e custódia, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- b. Caso seja identificada alguma atipicidade no processo de avaliação de riscos relacionados deve-se formalizar, informar a área de Conformidade e reportar à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Metrus.
- c. Implementar controles visando à mitigação dos riscos atribuídos à corrupção, distribuição, liquidação e custódia que podem ser utilizados para a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

4.7 Gestores

4.7.1 É de responsabilidade dos gestores do Metrus:

- a. Demonstrar interna e externamente, seu compromisso em conduzir os negócios do Metrus em conformidade com todas as Leis aplicáveis e com os Materiais de Orientação do Metrus, como o Código de Ética e esta Política, na execução de suas responsabilidades, incluindo a liderança de seus Integrante.
- b. Reportar quaisquer potenciais violações da lei ou de Instrumentos Normativos do Metrus, incluindo o Código de Ética e esta Política.

4.8 Todas as áreas (Incluindo líderes)

4.8.1 É de responsabilidade dos Integrantes do Metrus:

- a. Agir em conformidade com esta Política e buscar orientações junto à área de Conformidade relativas a quaisquer questões ou preocupações decorrentes desta Política.
- b. Reportar quaisquer alegações conhecidas de potenciais violações da lei ou instrumentos normativos do Metrus, incluindo o Código de Ética e esta Política.
- c. Antes de estabelecer qualquer relação comercial entre o Metrus e um Terceiro Intermediário deverá, antes de contratar o mesmo, revisar cuidadosamente, consultar a equipe da CPA e cumprir os procedimentos de “Due Diligence” estabelecidos.

4.9 Auditoria Interna - AUD

4.9.1 É de responsabilidade da auditoria interna revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e aos controles desta Política.

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-GJC-001
Área: GJC – Gerência Jurídica e de Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 2 anos	Versão: Inicial

4.10 Alta administração

4.10.1 É de responsabilidade da alta administração comprometer-se com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5. Definições

Corrupção: é o ato de considerar, prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas.

Corrupção Ativa: é o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida à Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Decreto 8.420 de 18 de março de 2015: decreto que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Due Diligence: é o processo de diligência prévia feito para detalhar informações de uma empresa alvo de negociação.

Fraude: ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.

Lei Anticorrupção: Em 29 de janeiro de 2014, passou a vigorar no Brasil a Lei 12.846/2013 que responsabiliza as pessoas jurídicas por atos ilícitos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Lavagem de Dinheiro: A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Financiamento ao Terrorismo: Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-GJC-001
Área: GJC – Gerência Jurídica e de Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 2 anos	Versão: Inicial

ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.

Pessoa Exposta Politicamente: Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. A descrição completa de PEP está descrita no artigo 15 da Instrução Previc 34.

6. Sanções e Punições

Quaisquer membros que tenham violado as leis e regulamentos ou as regras do Metrus, incluindo essa Política, estarão sujeitos a punição disciplinar, incluindo demissão e à responsabilidade criminal, administrativa ou civil, como indivíduo.

7. Documentação de referência

Nome do documento	Código	Armazenamento
Código de Ética	Sem codificação	Intranet Metrus
Lei Anticorrupção	Lei nº 12.846/2013	http://www.planalto.gov.br
Lei antitruste	Lei nº 12.529/2011	http://www.planalto.gov.br
Lei Antiterrorismo Brasileira	Lei 13260/2016	http://www.planalto.gov.br
Guia de Boas Práticas para EFPC Sob a ótica da Legislação Anticorrupção	Sem codificação	Site Abrapp
Instrução PREVIC 25, de 22 de abril de 2020	IN Previc 25/20	Site Previc
Instrução PREVIC 34, de 28 de outubro de 2020	IN Previc 34/20	Site Previc

8. Anexos

“Não aplicável”.

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-GJC-001
Área: GJC – Gerência Jurídica e de Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 2 anos	Versão: Inicial

9. Histórico do documento

Versão nº	Responsável	Assinatura	Data da aprovação
Inicial	Elaboração e Aprovação Gerência Jurídica e de Conformidade		18/02/2021
	Aprovação e Publicação: RD nº 007/2021 – 777ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva		
	Aprovação: Conselho Deliberativo RCD nº 002/2021 – 518ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo		